Estado do Rio Grande do Sul

000601

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 032 /2013

Câmara Municipal de Erechim
PROTOCOLO
Recebido em 17 / 09 / 2013
Secretaria Geral

"DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DAS INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS INSTALAREM ANTEPAROS OU ESTRUTURAS SIMILARES NOS LOCAIS DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO NO MUNICÍPIO DE ERECHIM, COMO FORMA DE PRESERVAR A SEGURANÇA DOS CLIENTES DESTAS INSTITUIÇÕES".

1 – MENSAGEM DE ENCAMINHAMENTO

2 – PROJETO DE LEI

3 – JUSTIFICATIVA

Erechim, 17 de Setembro de 2013.

Luiz Deonisio Silva de Brito
Vereador da Bancada do PSD

Estado do Rio Grande do Sul

000002

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

MENSAGEM DE ENCAMINHAMENTO

O vereador abaixo assinado, devidamente amparado na Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno da Casa, encaminha para tramitação legal, o presente Projeto de Lei Legislativo, que dispõe sobre a obrigatoriedade das instituições bancárias instalarem anteparos, ou estruturas similares nos locais de atendimento ao público no município de Erechim e dá outras providências.

Erechim, 17 de setembro de 2013.

Luiz Deonisio Silva de Brito
Vereador da Bancada do PSD

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 032 /2013

"DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DAS INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS INSTALAREM ANTEPAROS OU ESTRUTURAS SIMILARES NOS LOCAIS DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO NO MUNICIPIO DE ERECHIM, COMO FORMA DE PRESERVAR A SEGURANÇA DOS CLIENTES DESTAS INSTITUIÇÕES".

Art. 1º - Ficam as instituições bancárias, localizadas no município de Erechim, obrigadas a instalar, em suas agências e postos de atendimento ao público: anteparos, ou estruturas similares, localizados de forma a impedir a visualização pelos demais clientes das operações financeiras realizadas pelos clientes que estão nos caixas de atendimento pessoal situados no interior das agências e postos, isolando-os e preservando a intimidade e a segurança destes clientes após terem realizado suas operações bancárias.

Parágrafo Único – O anteparo, ou estrutura similar deverá ser constituído de material opaco, com no mínimo 1,80 metro de altura.

Art. 2º - Para o cumprimento do disposto nesta lei dos anteparos, ou estruturas similares deverá ser efetivado no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias da entrada em vigor desta lei.

Art. 3º - Esta lei será regulamentada através de decreto pelo Poder Executivo Municipal em até 120 dias.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5° -Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 17 de setembro de 2013.

Luiz Deonísio Silva de Brito
Vereador da Bancada PSD

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

JUSTIFICATIVA

Este projeto de lei tem por objetivo a redução do crescente número de assaltos nas instituições bancárias, onde os assaltantes agem dentro dos bancos, analisando os clientes que sacam dinheiro para depois roubá-los na saída da agência.

Na cidade de Belo Horizonte, estado Minas Gerais, recentemente uma mulher chegou a ser assassinada na saída do banco, após sacar dinheiro e ser assaltada por quadrilhas como esta.

No município de Campo Grande, Estado do Mato Grosso do Sul, um empresário foi assaltado no trânsito, após sacar dinheiro para pagar fornecedores.

A pergunta que fica: como os criminosos sabiam que ambos possuíam estes valores?

A proposição deste projeto de lei, é justamente no sentido de tentar coibir, permitindo que o cliente tenha a tranquilidade para quando se dirigir a sua instituição bancária poder sacar o dinheiro com privacidade e segurança sem ser perseguido ou observado.

Com esta medida à violência não acaba por completo, mas pelo menos minimiza e ajuda a reduzir o clima de insegurança atual.

Sala das Sessões,
Erechim, 17 de setembro de 2013.

Luiz de Brito
Vereador da Bancada do-PSD

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

MODELO DE ANTEPAROS OU ESTRUTURAS SIMILARES JÁ UTILIZADOS



